



PROCESSO INTERNO

Nº 0006 / 2004

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 18/01/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 050/2003

Autoriza doação de Lote no Loteamento Vale

do Sol, nesta cidade, ao Sr. Reinaldo Dias

Francisco.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Janeiro ~~Fevereiro~~ de dois mil e três Quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 050/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de um lote de terras no Loteamento Vale do Sol, ao Sr. Reinaldo Dias Francisco.

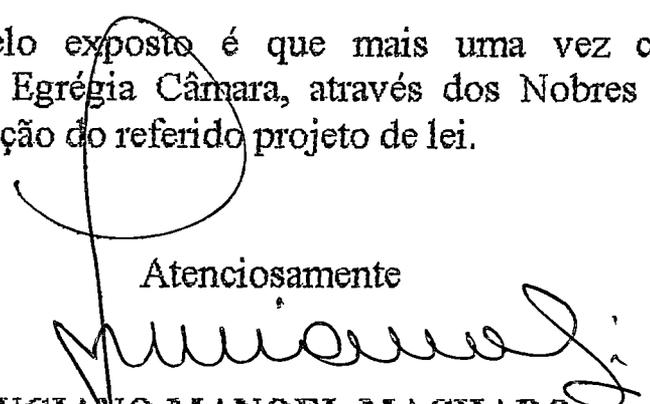
Informo aos Nobres Edis, que após levantamento efetuado pela Superintendência de Obras junto aos Loteamentos públicos existentes, foi constatado a existência de um lote de terras no Loteamento acima mencionado, estando o mesmo disponível para fins de doação.

A Gerência de Tributação, em atendimento ao solicitado por este Gabinete do Prefeito, informa que não existe imóvel registrado em nome do requerente.

Procedido também, levantamento sócio econômico do requerente pela Assistência Social, a mesma é de parecer favorável à solicitação.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 050/2003

A P R O V A D O AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO
LOTEAMENTO VALE DO SOL,
Sala das Sessões 28/01/04 NESTA CIDADE, AO SENHOR
REINALDO DIAS FRANCISCO.

[Handwritten Signature]
Presidente

Vo tação Unica
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Senhor **REINALDO DIAS FRANCISCO**, o Lote 14 da Quadra 02, medindo 08,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), situado no Loteamento VALE DO SOL na Rua Vera Lúcia Lima Mendonça, nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

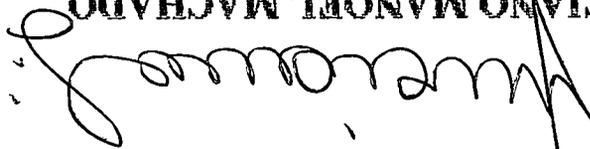
Artigo 2º - O donatário deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - o donatário só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio

Prefeito Municipal

LUCIANO MANOEL MACHADO



Guacui - ES, 14 de julho de 2003.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - A infração de artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o donatário tem a posse mas não o domínio do imóvel, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavatura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 1110/02 Data 26 | 03 | 02

Interessado: _____

Favorecido: Reinaldo Dias Francisco

Assunto

Doação de Imóvel

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>26-03-02</u>	<u>Gabinete</u>	<u>19-03-03</u>	<u>Dep. de Obras</u>
<u>11-04-02</u>	<u>Obras</u>	<u>05/05/03</u>	<u>Gabinete</u>
<u>07/11/02</u>	<u>Gabinete</u>	<u>02.07.03</u>	<u>Procuradoria</u>
<u>19.11.02</u>	<u>Tributação</u>		
<u>02-12-02</u>	<u>Açãs Social</u>		
<u>06/03/03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>17-03-03</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Sr.
Mário Manoel Machado
Prefeito Municipal
A

3103102

baixo assinado Reinaldo Dias Francisco
CPF nº

humil e respeitosamente requerer de V. Excia.,

Doação de Imóvel, situado no Lot.
le do Sol - Lote 14 - Quadra 02.

3553-3890

N. Termos
P. Deferimento

Guaçuí (ES) 261 Março 1.2002

Reinaldo Dias Francisco

Protocolo Nº 1530/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ
Adm. "GUACUÍ, VIVER SEMPRE AQUÍ" 2001 - 2004



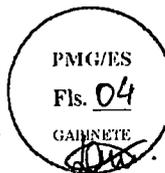
Do: PROTOCOLO:

AO: GABINETE

EM: 26/03/02

.....
[Handwritten signature]

À Superintendência de Obras (Processo nº 1110/02),



Para conhecimento e parecer.

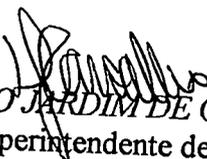
Em: 05 de abril de 2002.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

Gabinete do Prefeito

Informamos que conforme Processo 3591/02, os donatários Sra. TEREZA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA e GERALDO SOARES DA SILVA, renunciaram ao domínio público o Lote 14 da Quadra 02 do Loteamento Vale do Sol, portanto anexamos Laudo e Croqui, caso seja de interesse de Vossa Excelência a continuação do processo para doação ao requerente.

Guaçuí-ES, 06 de Novembro de 2002


DANILO JARDIM DE CARVALHO
Superintendente de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
Administração 2001-2004



11n. 06
11b. 03

Avaliação para fins de doação de terreno

Local: Rua Vera Lucia Lima Mendonça - Loteamento Vale do Sol - Quadra 02 Lote 14

Requerente: REINALDO DIAS FRANCISCO

Trata-se de uma área de terras medindo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos, 12,50 metros na lateral direita e 12,50 metros na lateral esquerda, totalizando 100,00 m², em local de topografia plana, não sujeita a inundações, existindo infra-estrutura básica e sem pavimentação.

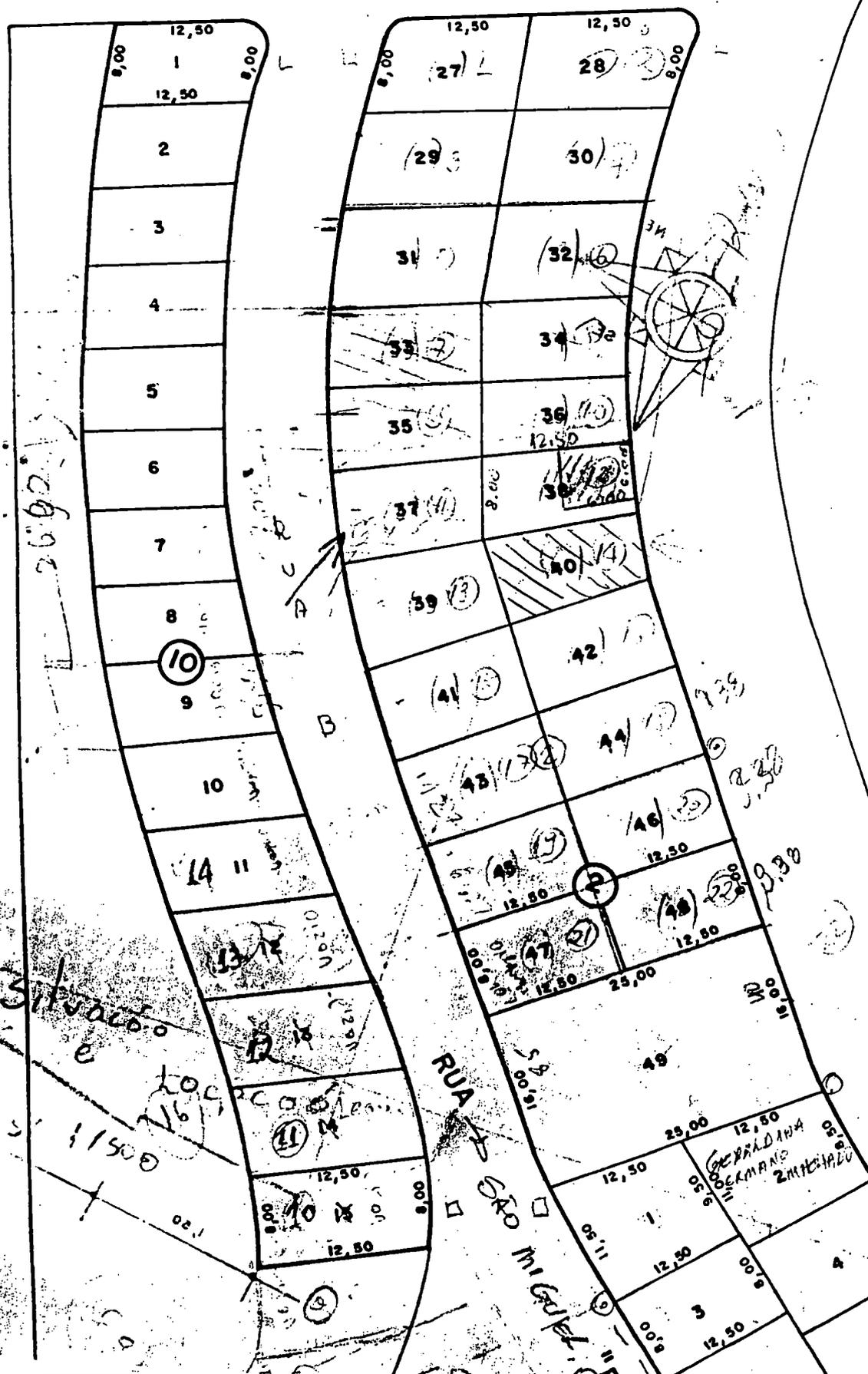
Em vista do exposto o imóvel supra citado será avaliado por R\$ 20,00/m², totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Guaçuí - ES, 06 de Novembro de 2002


Danilo Jardim de Carvalho
Superintendente de Obras

fls. 06
[Signature]

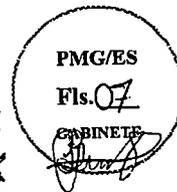
CO MENDES
"A"



[Signature]
Danilo Jardim de Carvalho
Superintendente de Obras

À Tributação (Processo nº 1110/02),

Guaçu
Viver bem é aqui!
Arbitramento 2011-2014



Para informar se existe imóvel cadastrado neste setor em nome do requerente. Caso não exista, favor enviar o presente processo à Superintendência de Ação Social, para realizar o levantamento da situação sócio-econômico do mesmo.

Em: 08 de novembro de 2002.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçu

A Superint. de Ação Social

*Revisando o Cadastro Municipal de Imóveis,
verificamos que não consta imóvel ariscito em
nome de Renaldo Dias Francisco*

Em 02-12-02

PROCESSO Nº 1110/02:

Da: Superintendente de Ação Social

Ao: Gabinete do Prefeito

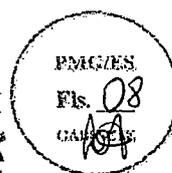
Após realização de cadastro sócio-econômico, somos de parecer favorável ao requerimento.

Em, 06 de março de 2003.



Vera Noé de Almeida Siqueira
Superintendente de Ação Social

À Procuradoria (Processo nº 1110/02),



Para providenciar projeto de lei, solicitando dos Nobres Edis, aprovação para doação do referido lote ao requerente.

Em: 10 de março de 2003.

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 1.110/02.

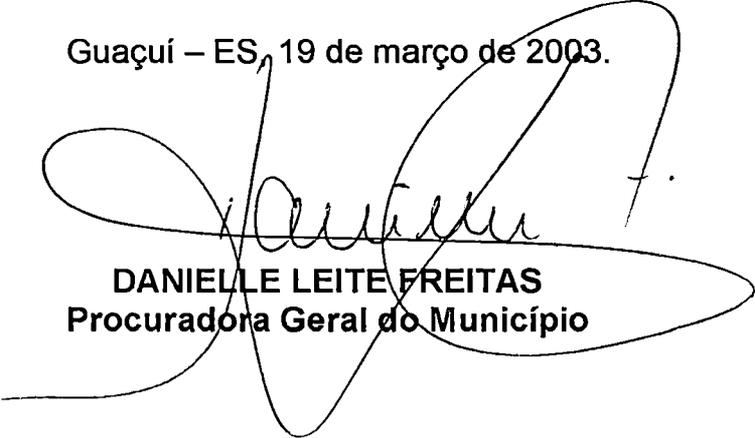
Ao: SUPERINTENDENTE DE OBRAS

Informo a Vossa Senhoria, que o lote em questão, está para ser reintegrado ao patrimônio público municipal, conforme Projeto de Lei nº 068/02, que encontra-se tramitando junto à Câmara Municipal.

Portanto, o lote ainda não está disponível, ficando esta Procuradoria, até a presente data, impossibilitada de elaborar Projeto de Lei para fins de doação do mesmo ao requerente.

Informo ainda, tão logo seja aprovado a devida reintegração do referido imóvel ao Patrimônio Público Municipal, será encaminhado a esta Superintendência, cópia da Lei de Reintegração, para que assim, Vossa Senhoria possa emitir novo parecer sobre o caso em questão.

Guaçuí – ES, 19 de março de 2003.



DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Ao Gabinete do Prefeito,

Informamos que o lote foi reintegrado a municipalidade conforme a Lei 3.085/03 de 23 de abril de 2003.

Guaçuí-ES, 05 de maio de 2003


DANILO JARDIM DE CARVALHO
Superintendente de Obras

PMG/ES
Fls. 11
GABINETE



À Procuradoria (Processo nº 1110/02).

Para providenciar projeto de lei, solicitando dos Nobres Edis, aprovação para doação do referido lote ao requerente.

Em: 20/06 de 2003.

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.085/2003

REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL.

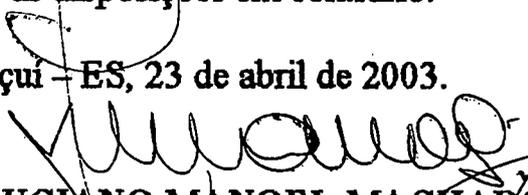
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

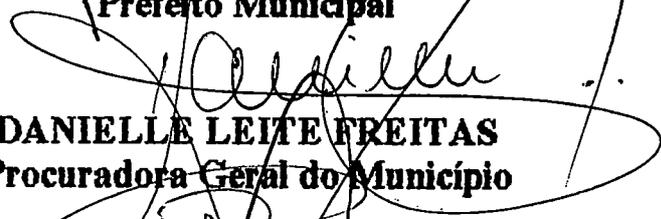
Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 14 da Quadra 02, localizado no Loteamento Vale do Sol, doado à Senhora Tereza Cristina Gonçalves da Silva e Geraldo Soares da Silva, conforme Lei Municipal nº 2.396/96.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 23 de abril de 2003.


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal


DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município


RENAN BRASIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

COMARCA DE GUAÇUÍ — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA ESPÍRITO SANTO, 321 - TELEFONE (027) 553-1618

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO

ESCRIVÃO E TABELIÃO

PAULO EDUARDO S. MACHADO

SUBSTITUTO

ESCRIVÃO DO CÍVEL, COMERCIAL E TRABALHISTA - ESCRITURAS, PÚBLICAS FORMAS,
RECONHECIMENTOS DE FIRMAS, PROCURAÇÕES, ETC.

C A R T A D E S E N T E N Ç A

PASSADO A FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA /
AÇÃO ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL, DE NÚME-
RO 2.694/93, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, E REQUERIDO ESTE JUÍZO, PA-
RA TÍTULO E CONSERVAÇÃO DE SEUS DIREITOS. //////////////

Vale do sol

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.



CARTA DE SENTENÇA

O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

A TODOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS, DESEMBARGADORES, JUIZES E DEMAIS PESSOAS ENCARREGADAS DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NESTA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OU A QUEM O CONHECIMENTO DESTA DEVA E CAIBA PERTENCER.

FAZ SABER, QUE POR ESTE JUIZO E CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO, TRAMITA NOS TERMOS REGULARES, OS AUTOS DA AÇÃO ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE Nº 2.694/93, EM QUE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES MOVE CONTRA ESTE JUIZO, E APOS ME FOI PEDIDO A EXPEDIÇÃO DA PRESENTE **CARTA DE SENTENÇA**, COMPOSTA DAS PEÇAS ADIANTE ANEXADAS POR COPIAS XEROGRAFICAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS.

Que diante da situação alarmante de nosso Município, face ao déficit habitacional, procurando minimizar as necessidades das "sem casas", a Requerente está lançando, em conjunto com a Secretaria do Estado do Interior, um projeto objetivando a construção de 100 (cem) casas residenciais;

Que o Governo da Unidade Popular, vendo a necessidade de amparar os mais necessitados vem realizando projetos de construções de casas pelo sistema de MUTIRÃO, onde a PREFEITURA entra com os lotes, materiais de construção e ainda com parte da mão de obra, e, em contrapartida os beneficiados entram, dentro das possibilidades de cada um, com a mão-de-obra disponível;

Que o governo da Unidade Popular tem como principal meta, o amparo às pessoas carentes deste Município, e dentro desta linha de pensamento o básico, e que traz sérias preocupações, é o da carência da moradia, vez que hoje inúmeras são as famílias que vivem no mais completo abandono, não tendo sequer um teto digno para se abrigarem;

requerer o seguinte:

DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL, de um imóvel rural, pertencente a quem de direito, passando a expor para final prope, a presente **AGRO ORDINARIA DE VOSSA EXCELÊNCIA**, com base na Lei 3.365/41, propor como de fato nº 571, onde receberá intimações, respectivamente à presença de escritório nesta cidade de Guaçuá ES, na Rua Rio Grande do Norte advogado devidamente inscrito na OAB-ES, sob o nº 5.129, com assinado, Dr. DORIAN JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Bairro Bela Vista, vem através de seu bastante procurador in fine nesta cidade de Guaçuá (ES), na Rua Aristides Couzzi, s/n, MOULIN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. LUIZ FERRAZ sede nesta cidade de Guaçuá ES, na Praça João Acacinho nº 01, devidamente inscrita no CBC-MF sob o nº 27.174.135\001-20, com PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÁ

Flndaro Jorgez Record
JUIZ DE DIREITO

DISTRIBUIDOR
Reg. Fls. 31º / 08 / 1993
Livre 03
Ao 2º Ofício

Comarca de Guaçuá - ES
Protocolo nº 1128
31 AGO 1993
Protocolista



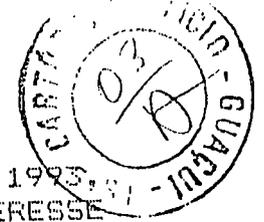
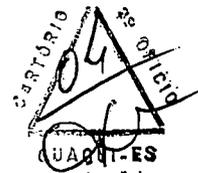
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE GUAÇUÁ ES

02093002694

- D.R.A.
- Monte. re a quantia efetuada a disponçãõ
- do juiz, com correçãõ.
- Koller. re.
- Ficoelto on haitis indiciarem amnistiaçãõ,
- at. 15 de / lei 3.365/41.
Eu, 31.08.93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Que em data de 19 de julho de 1993, através do DECRETO de nº 2.487\93 foi DECLARADO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, uma área de terra medindo 51.737.22 m² (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "Santa Cruz", confrontando-se em seus diversos lados com; a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, distrito da sede desta cidade e mais com quem de direito.

Que o Decreto supra mencionado tem por finalidade e objetivo, exclusivamente de desapropriar a referida área para concretizar o programa das construções das casas populares para a população de baixa renda;

Que o imóvel acima discriminado, não possui nenhum tipo de plantações e ou benfeitorias, sendo terras em abertos carrascais, totalmente improdutivas, estando quase que num total abandono;

Que o imóvel não possui registro, não podendo a Requerente precisar o seu real proprietário, uma vez que por várias vezes fizera contatos com os confrontantes, bem como os supostos proprietários estes se negaram a prestarem as informações devidas;

Que o imóvel supra, objeto da presente, levando-se em consideração sua localização, ainda por ser tratar de terreno improdutivo, foi avaliado em cerca de CR\$100,000,00 (cem mil cruzeiros reais);

Que a requerente procurou amigavelmente efetivar a desapropriação, porém, não logrou êxito, face não encontrar o legítimo proprietário do citado imóvel, sendo que a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES, uma das prováveis proprietárias, esteve em companhia de seu advogado Dr. JOSÉ LUCIO DE ASSIS, no gabinete do Prefeito, Sr. Hugo José de Araújo, e do Assessor Especial do Prefeito Sr. SEBASTIÃO GERALDO DA ROCHA, que não sabia quem era o legítimo proprietário da área em questão, tratando-se aparentemente de "res nullius" não restando outra alternativa à requerente senão a presente medida judicial,

Assim, em cumprimento ao que predispõe o Artigo 5º Inciso XXIV, da Constituição Federal e ainda no Artigo 13 do decreto Lei 3.365\41, o Requerente oferta, para fins de indenização, a importância de CR\$100,000,00 (Cem mil cruzeiros reais) cujo valor deverá ser por este R. Juízo, depositado em depósito Judicial de poupança, até final.

Que, diante do acima exposto, havendo o cumprimento integral das exigências legais, Requer se digne Vossa Excelência, deferir "in totum" o presente pedido, e face as necessidades urgentes, em concretizar o projeto, vez que

o mesmo possui prazos próprios e convenções em favor, seja concedido LIMINARMENTE, com efeito no Artigo 15 do decreto Lei supra mencionado, a IMISSAO PROVISORIA na posse do já citado imóvel.

Requer finalmente, seja citado os supostos proprietários do imóvel, por edital, face serem incertos e não sabidos, para que no prazo de lei ofereça resistência ao pedido, sob pena de confissão ficta, e que a final, sejam os mesmos condenados ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, como preve o Artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro

Requer ainda a intimação do DD. Representante do Ministério Público.

Requer finalmente sejam intimados os confrontantes para se manifestares sobre o presente pedido:

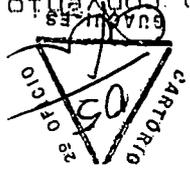
Que para provar o acima o Requerente valer-se-á de provas documentais e periciais, reservando-se ainda no direito de usar os demais meios probatórios em direito admitidos;

Dando à presente o valor de Cr\$100,000,00 (Cem mil cruzeiros reais), para fins de indenização e alçada;

Termos em que
E. Deferimento

Guacuz (ES), 01 de agosto de 1993

Dr. Dorian José de Souza
OAB-ES. 5.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km² Clima: Agradável e Úmido Altitude: 586m Gente: 30.000
Praça João Acacinho, 01 — CEP 29560-000 — Telox (027)6603 — FAX (027)663-1794 — Tel. (027)553-1493(PABX)

DECRETO Nº 2.487/93

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 4.132/62 e Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o objetivo programático da administração de construir casas populares para a população carente do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação o imóvel que consta pertencer a quem de direito, com 51.737,22m² (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com a Estrada para São Romão, Herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado no lugar denominado Santa Cruz, distrito da sede desta cidade.

Artigo 2º - Ficam os Departamentos competentes da Municipalidade autorizados a adentrar na área referida no artigo anterior nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotação própria consignada ou a ser consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Terra: 456km² Clima: Agradável e Úmido Altitude: 586m Gente: 30.000
Praça João Acacinho, 01 — CEP 29560-000 — Telex (027)6603 — FAX (027)663-1794 — Tel. (027)663-1493(PABX)

Guacuí, Paço São Miguel, 19 de julho de 1993.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ
Procuradora Geral do Município

MARCELO MEIRELES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

Ferraz



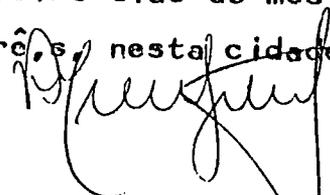
COMARCA DE GUAÇUÍ-ES

A L V A R Á

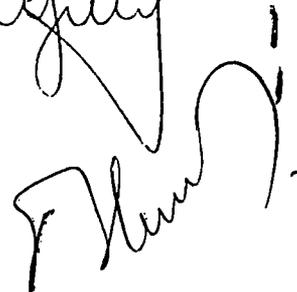
O DOUTOR PÍNDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E /' ETC. . .

FAZ SABER, a quem interessar e especialmente ao / BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, Agência desta Cidade (expedido dos autos da Ação ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL de nº 2.694/93 em que PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES move contra ESTE JUÍZO, em /' curso pelo Cartório do Segundo Ofício desta Comarca), que em seu cumprimento fica o Sr. ANTONIO GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, /' Serventuário da Justiça, residente nesta cidade, AUTORIZADO a proceder o DEPÓSITO em Caderneta de Poupança em nome do Processo nº 2.694/93, /' à disposição deste Juízo, no valor de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais); tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito: "D.R.A. Deposite-se a quantia ofertada à disposição do juízo, com correção. Avalie-se. Faculto às partes indicarem assistentes, art. 15 da Lei 3.365/41. l.se. Em, 31.08.93 (aa) Píndaro Borges Eccard - Juiz de Direito".

Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e Passado aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu  Escrivão, o conferi.


PÍNDARO BORGES ECCARD
JUIZ DE DIREITO





PROT. N. 1128

MANDADO DE AVALIAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

Francisco Wolasto

3 Livro 08

01 / 09 / 19 93

[Handwritten Signature]
DISTRIBUIDOR

O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

M A N D A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo a quem o presente for distribuído, extraído dos autos da ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUD; em que figura como Requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES e Requerido ESTE JUÍZO tombado sob o número 020930002694, em curso pelo CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO desta Cidade, que em seu cumprimento ao presente mandado se dirija a esta Cidade, ou onde se fizer necessário nesta Comarca e, aí sendo, proceda a AVALIAÇÃO de uma área de terras medindo 51.737,22 m2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados) no lugar denominado "Santa Cruz", confrontando-se em seus diversos lados com a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município e distrito da sede e com quem mais de direito.

Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e passado ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu *[Handwritten Signature]* Escrivão o conferi.

[Handwritten Signature]
PÍNDARO BORGES ECCARD
Juiz de Direito

[Handwritten Signature]



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O abaixo assinado avaliador deste Juízo, em cumprimento ao presente Mandado extraído dos autos da ORDINÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUD; em que figura como Requerente ESTE JUÍZO tombado sob o nº.020930002694, em curso pelo Cartório do Segundo Ofício desta Cidade, que em seu cumprimento me dirigi ao local denominado /// "CHACARA" ou "SANTA CRUZ" e encontrei o seguinte bem mandado à A valiar.

A) - Uma área de terras medindo 51.737,22m² (cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson / Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município e distrito da sede e com quem mais de direito.

Terreno este em área considerada urbana que dou o valor de. CR\$3.000.000,00. (três milhões de cruzeiros reais).

Assim cumprido o presente Mandado faço entrega do mesmo a Cartório, para fins de direito dando como cumprida minha missão

Guaçuí, 22 de Setembro de 1993.


FRANCISCO NOLASCO DE CARVALHO
AVALIADOR JUDICIAL





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[REDACTED]	Agência	Oper.	Conta nº	D
	0557	013	38628	7

RECIBO DE DEPÓSITO
Para crédito de: PROCESSO 2694/93

A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DE GUAÇUÁ

**QUEM POUPA NA CAIXA
ESTÁ COM MAIS !**

Em dinheiro - Cr\$

Em cheque - Cr\$

Antonio Gomes de Carvalho
ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
CONSELHEIRO DO JUÍZO

O depósito em cheque será liberado somente após o prazo de compensação.

Autenticação

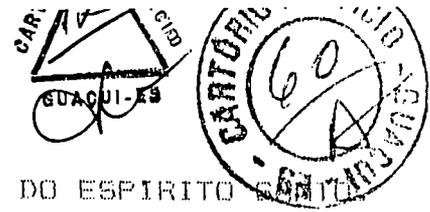
34.440

CEFC0305FEV04

115.132.043-00000000

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÇUI - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prot. nº 1128

DISTRIBUIÇÃO
Reg. Fl. 111
Guaçui
24/1/92
Livro 28
1994
DISTRIBUIDOR
Roberto

MANDADO DE IMISSAO DE POSSE E CITAÇÃO

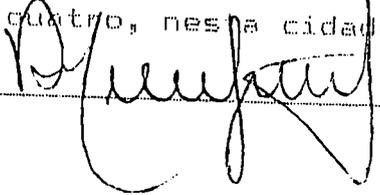
O DOUTOR PINDARO BORGES ECCARD, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E ETC. . .

MANDA, a qualquer um dos Srs. Oficiais de Justiça deste Juízo e Comarca, a quem for o presente distribuído, indo por mim assinado, e passado nos autos da Ação de ORDINARIA DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL de nº 2.694/93, em que PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES move contra ESTE JUIZO, em curso pelo Cartório do SEGUNDO Ofício desta Comarca, que em seu cumprimento se dirija a esta cidade ou onde se fizer necessário dentro desta Comarca, e sendo aí proceda a IMISSAO NA POSSE do seguinte imóvel: uma área de terra medindo 51.737,22m2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "Santa Cruz, confrontando-se em seus diversos lados; a Estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, distrito da sede desta cidade e mais com quem de direito, pertencente provavelmente a Srã. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ, proceda ainda a CITAÇÃO da Srã. MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ, Brasileira, viúva, residente nesta cidade à Rua Espírito Santo, nº 433, para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, querendo, ficando advertida de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo Réu como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor; tudo de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com todo teor da



contrafé em anexo: "-Tendo em vista que a expropriante depositou o valor a que me referi às fls. 47, item 01, abroquelado no art. 15 do Dec. Lei 3.365/41, imito-a na posse do imóvel expropriado. -Junte-se comprovante do depósito. -Cite-se. -Exp.se mandado de citação e imissão de posse. Em, 24.02.94 (as) Píndaro Borges Eccard - Juiz de Direito".

Cumpra-se com as formalidades legais.

Dado e Passado aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Eu  Escrivão, o conferi.

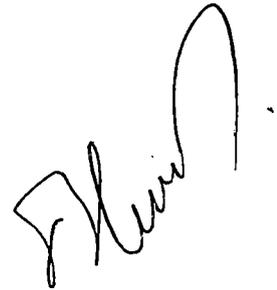


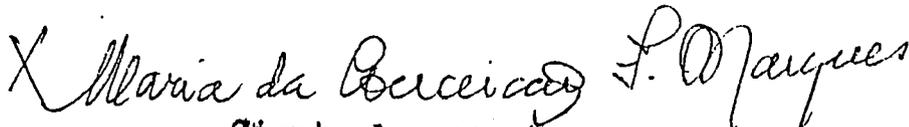
PINDARO BORGES ECCARD

JUIZ DE DIREITO

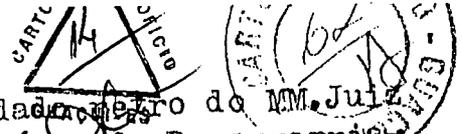
X 

Ciente do Prefeito



X 
Ciente da citação

- C E R T I D ã O -



Certificamos que, em cumprimento ao mandado de despejo do MM. Juiz desta comarca, passado nos autos da Ação de Ordinária de Desapropriação Judicial de n.2.694/93, em que a Prefeitura Municipal de Guaçu - ES=, move contra Este Juizo, em curso pelo cartório do 2º Ofício desta Comarca, e sendo ai, procedemos a IMISSÃO NA POSSE. Tudo conforme Auto de Imissão de Posse que abaixo se segue: O referido é verdade e dou Fé. :x:

Guaçu-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula
(Oficial de Justiça)

Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira
(Oficial de Justiça)

- AUTO DE IMISSÃO NA POSSE -

Aos Vinte e Cinco Dias do Mes de Fevereiro do ano de 1994, / no lugar denominado "Santa Cruz". nesta cidade. onde nós Oficiais de / Justiça, nos encontravamos em cumprimento ao mandado anexo, conforme / certidão supra, em companhia do sr. Dr. Luiz Ferraz Moullin, Prefeito / da cidade de Guaçu-ES-, e demais membros de sua equipe e vereadores, foi / onde efetuamos a IMISSÃO NA POSSE da Prefeitura Municipal de Guaçu, na / pessoa de seu representante legal, Dr. Luiz Ferraz Moullin (Prefeito) sen- / do a área de terra de 51.737,22m2 pertencente a Da. Maria da Conceição Fer- / raz, de acordo as confrontações com base no teor do mandado. Feito assim / a Imissão de Posse, lavravamos o presente auto, que depois de lido e acha- / do, conforme, vai por nós Oficiais de Justiça e o sr. Prefeito Municipal, / Dr. Luiz Ferraz Moullin (Representante legal) devidamente assinado. :x:x:x:x:

Guaçu-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula
(Oficial de Justiça)

Luiz Gonzaga Fernandes Teixeira
(Oficial de Justiça)

Quotas:

- 0,15 UPFES
- 0,40x2 UPFES
- + Desp. Of. 01 UPFES

Luiz Ferraz Moullin

Dr. Luiz Ferraz Moullin
-Prefeito-

- C E R T I D ã O -

Certifico que, após efetuar a IMISSÃO NA POSSE, conforme Au- to acima, procedi a CITAÇÃO de Da. Maria da Conceição Ferraz, para no // prazo de 15 dias conteste a presente ação, querendo, sob penas da Lei, que bem ciente ficou exarando a sua assinatura no verso do mandado e rece- / beu a contra-f. é. :x:

Guaçu-ES-, 25/Fev/1994.

Carlos Roberto de Paula
(Oficial de Justiça)

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE GUAÇUI-ES

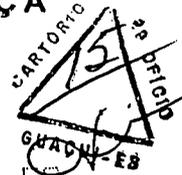
AÇÃO DE USUCAPIÃO

PROCESSO Nº 2694/93

CARTORIO DO 2º OFÍCIO

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI-ES

REQUERIDO : ESTE JUÍZO



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. JUIZ:

Tendo em vista as informações contidas nas petições de fls. 77 e 78, requero a V. Exa. o julgamento antecipado do Mérito.

Guaçuí-ES, 12 de Maio de 1994

ADIB JOSÉ FAIÇAL
PROFESSOR DE JUSTIÇA.

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos

Guaçuí (ES), 12 de maio de 1994.

O ESCRIVÃO:

[Assinatura manuscrita]



República Federativa do Brasil
GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 3.586

Livro 2-T

Fls. 41

DANILO LOPES RODRIGUES,
Oficial Privativo dos Registros
de Imóveis da Comarca de Guaçuí,
Estado do Espírito Santo, por no-
meação na forma da lei, etc.

Imóvel:- Uma área de terras que mede doze hectares e mil metros quadrados de terras, contígua à Santa Cruz, no Distrito da sede deste Município e comarca, confrontando-se por seus diversos lados com José Ferraz de Oliveira ou seus sucessores, começando de um túnel ou pontilhão da extinta linha férrea, subindo corrego acima uma cerca de arame, no pasto e subindo por esta até apanhar uma cerca, dividindo com sucessores de Nestor Viana, corrego / Santa Cruz, Cornélio Gonçalves ou seus sucessores. PROPRIETÁRIO:- JOSÉ FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade. 7 Cadastro no INCRA, sob o número 507083006360-5, Área total 36,3- Número / de módulos 0,61- Fração Mínima de Parcelamento 2,0. Registro anterior nesta comarca, no Livro 3-E, sob o número 1.718. Guaçuí, 20 de Agosto de 1993. as) *[Assinatura]* O Oficial do Registro.

R. 1/3.586 - Protocolo nº. 12.116. Transmitente:- O espólio de José Ferraz de Oliveira, inventário processado no Juízo de direito desta comarca, julgado por sentença em 19 de Agosto de 1.987. ADQUIRENTES:- JOSÉ ARISTIDES / FERRAZ e sua mulher MARIZA GOMES PEREIRA FERRAZ, inscritos no CPF, sob o / número 001 696 257/53; JACY FERRAZ DE OLIVEIRA, desquitado, inscritos no / CPF, sob o número 114 128 877/04; MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES e seu / marido WILSON MARQUES, inscritos no CPF, sob o número 014 873 377/87; HE- / LIO FERRAZ e sua mulher LISE DE CAMPOS FERRAZ, inscrito no CPF, sob o núme- / ro 096 442 027/91 e 774 883 507/15; AUREA FERRAZ THOMÉ e seu marido AULER / LUDOLF THOMÉ, inscritos no CPF, sob o número 063 842 937/49; EDSON MENDONÇA / FERRAZ, desquitado, inscrito no CPF, sob o número 047 207 337/00, todos // brasileiros, residentes nesta cidade. Valôr:- CR\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros reais). Imóvel:- 1/6 (hum sexto), para cada adquirente do imóvel constante da matrícula supra. Guaçuí, 20 de Agosto de 1.993. as) *[Assinatura]* O Oficial do Registro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÇUI
SENTENÇA

Processo No. 020930002694

Suplicante:- Prefeitura Municipal de Guaçui - ES.

Suplicada:- Este Juízo.

Vistos etc...

1- RELATÓRIO:-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ingressou em juízo pleiteando a DESAPROPRIAÇÃO de um imóvel rural nesta Comarca, alegando ter como meta o amparo às pessoas carentes deste Município, onde há carências de moradia, necessitando de um projeto para construções, através de multirões, pretendendo construir 100 (cem casas) e, para tanto, em 19.07.93 através do Decreto 2.487/93 foi declarado de interesse social para fins de desapropriação uma área de terras medindo 51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede.

Com a inicial vieram os docs. de fls. 05/08, 14/15 e 54.

Depósito da quantia ofertada, fls. 10verso.

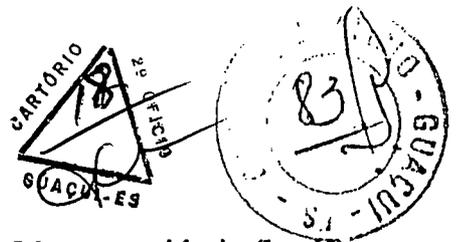
Custas, fls. 12 e 75.

Laudo de avaliação, fls. 17.

Ingressa nos autos a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES, fls. 18/38.

Novos valores, fls. 42 e 43.

Despacho adotando um dos laudos, fls. 47, com a sua atualização, fls. 48 cuja complementação veio às fls. 59.



Imissão na posse deferida às fls. 56 e cumprida às fls. 62.

Contestação, fls. 63 com os docs. até fls. 71.

Réplica, fls. 73/74.

Às fls. 78 a contestante volta aos autos e, desta feita, concorda com desapropriação e aceita receber a quantia ofertada e, quanto aos honorários, a sua patrona abre mão" deles, fls. 77.

O digno e culto representante do Ministério Público, pediu julgamento antecipado, fls. 80.

Este é, em suma, o relatório.

Decido.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:-

Trata-se de uma desapropriação onde as coisas se tornaram demasiadamente simples, em face de ter a parte contrária reconhecido o pedido e, com ele concordado, o que me permite o julgamento antecipado, apreciando o mérito, art. 269, inciso II do Cód. Proc. Civil.

É o que farei agora.

O pedido versa sobre a desapropriação de uma área de terras medindo 51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede, onde se pretende construir casas populares.

O artigo 22 da Lei 3.365, de 21.06.41 é elucidativo e claro em afirmar, que em havendo concordância sobre o preço, o juiz homologará. É o caso dos autos.

3- DECISÃO:-

Isto posto e, por tudo mais que dos autos consta **HOMOLOGO** o reconhecimento do valor do bem desapropriado e, em consequência o acordo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - ES** e **MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ MARQUES** qualificados nos autos, quanto a indenização da área de terra medindo



51.737,22mts.2 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete metros e vinte e dois centímetros quadrados), no lugar denominado "SANTA CRUZ", confrontando-se por seus diversos lados com a estrada para São Romão, herdeiros de Wilson Marques e o Córrego Santa Cruz, situado neste Município, Distrito sede.

Espeça-se, com o trânsito:-

- a)- carta de sentença para os fins do art. 29 "IN FINE" lei 3.365/41 e
- b)- alvará para levantamento da oferta.

P. R. I.

Guaçu, 16 de maio de 1994.

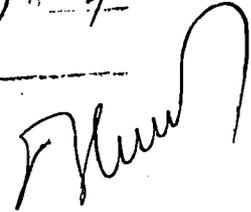

Pindaro Borges Eccard.
Juiz de Direito.

DATA

Nesta data, no termo do processo nº _____, em autos

Guaçu, 16 de maio de 1994

O ESCRIVÃO: _____







E, em consequência e para todos os fins de direito em princípio declarados que lhe de o devido cumprimento e o faça inteiramente cumprir, como nele se contém e declara.

Dado e Passado aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade e Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Eu Vera Lucia Araujo (VERA LUCIA ARAUJO LORES MACHADO), Escrevente Juramentada a digitei, e eu Esposito Jose Goncalves (ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO), Escrivão, a fiz digitar, subscrevo e assino.

PINDARO BORGES ECCARD

JUIZ DE DIREITO

APRESENTAÇÃO

Anotado no Protocolo 1 9 sob o

nº 12.508 às fls. 002

Guaçuí, 18 de 04 de 19 95.

OFICIAL DO REGISTRO - 1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
DANILO LOPES RODRIGUES
OFICIAL DE REGISTRO
JURACY C. RODRIGUES
SUBSTITUTA
GUAÇUÍ - ESPÍRITO SANTO

REGISTRO

Registrada sob n.º 2/3.586 do Livro

de Reg. Geral n.º 2-T às fls. 41

Guaçuí (ES), 18 de 04 de 19 95.

OFICIAL

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 050/03

Sala das Sessões, em 27/01/03

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 27/01/03

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050/2003.

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO VALE DO SOL, AO SENHOR REINALDO DIAS FRANCISCO

Autoria: Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa a doação de uma área de terras no loteamento Vale do Sol, ao Senhor Reinaldo Dias Francisco.

Verifica-se que foram acostada cópia da Sentença Judicial de Desapropriação, Registrada no RI de Guaçuí, sob o nº 2/3586, Livro 2-T, a fls. 41.

Quanto a Doação.

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, seja pura ou com encargos.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de *lei autorizativa*, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de *prévia avaliação* do bem a ser doado, não sendo *exigível a licitação* para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. Em toda *doação com encargo* é necessária a cláusula de *reversão* para a eventualidade do seu cumprimento.

.....

Observando estes ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, reportamo-nos ao corpo do projeto para fazer identificações.

- O objetivo da doação é de cunho social, vez que se trata de incentivo para edificação.
- A avaliação está presente pelo laudo da Superintendência de Obras do Município.
- A licitação é dispensada conforme o enunciado. (art. 17, f, da Lei nº 8.666/93)
- Existe cláusula de reversão, caso não sejam cumpridas as normas estabelecidas, embora não tenha sido consignado se com ou sem encargos.

E também deveremos observar quanto a Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 - *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração Pública e dá outras providências*, mais especificamente na Seção VI – Das Alienações, artigo 17, assim descrito:

Art. 17. A alienação de bens da administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) ...

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de **programas habitacionais** de interesse social, por órgão ou entidades da Administração Pública especificadamente criados para esse fim. (meu o destaque)

Face estas considerações, a **doação** é passível e aceitável, desde que atendidas as normas especificadas.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, located in the bottom right corner of the page.

Quanto ao Loteamento

Conforme consta do projeto, o imóvel a ser doado esta encravado no Loteamento Vale do Sol, localizado nesta cidade, conforme certificado pelo Dr. Danilo Jardim Carvalho, Superintendente de Obras do Município.

Desta forma em se tratando de loteamento urbano, haveremos de atentar para o que dispõe a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências*.

A lei em destaque disciplina as regras e normas para o parcelamento do solo, salientadas em seu Capítulo II – *Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento*, artigo 4º e incisos, seguindo-se as letras do Capítulo III – *Do Projeto de Loteamento*.

Mais adiante, no Capítulo VI – *Do Registro do Loteamento e Desmembramento*, depara-se nas letras do artigo 18:

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador **deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos: (meu o destaque)

Continuando vamos ao Capítulo VIII – *Disposições Gerais*, onde se lê no artigo 37:

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender a parcela de loteamento ou desmembramento **não registrado**. (destaquei)

Remetemo-nos, agora, para o Capítulo IX – *Disposições Finais*, onde enfatizamos:

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I – dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou de normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;



II – dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III – fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo:

Pena Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I – por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lotes em loteamento ou desmembramento não registrados no Registro de Imóvel competente.

II – com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel, loteado ou desmembrado, ou com a missão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, consideradas em especial os fatos praticados na qualidade de mandatário de loteador, Diretor ou gerente da sociedade.

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direito, ou efetuar o registro de contato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado.

Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de



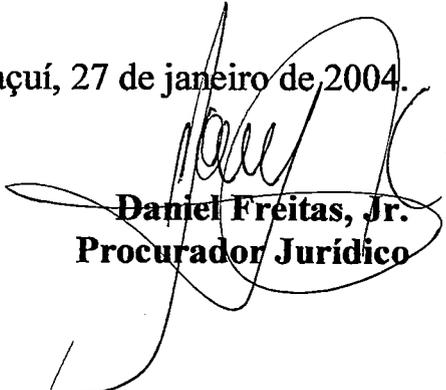
5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Feitas estas considerações, entendo que necessário se faz para a sustentação do projeto em análise que a Comissão de Justiça diligencie junto ao Poder Executivo Municipal no sentido de que este informe sobre a regularidade e legalização do loteamento, como determina a Lei nº 6.766.

Não havendo cumprimento das normas específicas e legais, o projeto não haverá de ter sua tramitação face sua irregularidade e inconstitucionalidade.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Guaçuí, 27 de janeiro de 2004.



Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 050.723

Sala das Sessões, em 28/01/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 28/01/04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

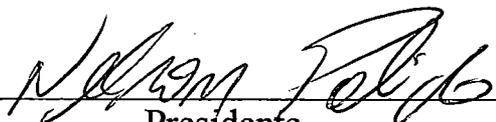
Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Lei nº 050/03, que autoriza doação de lote no Loteamento Vale do Sol, ao Sr. Reinaldo Dias Francisco, a Comissão de Justiça manifesta-se pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da referida matéria através desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 28 de Janeiro de 2004.

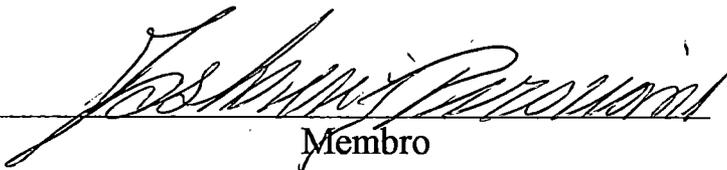
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 050/03

Sala das Sessões, em .. 27/01/04

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em .. 27/01/04

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº. 050/2003

Autoriza doação de lote no Loteamento Vale do Sol, ao Sr. Reinaldo Dias Francisco.

Senhor Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto através desta Casa de Leis.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 28 de Janeiro de 2004.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA _____ (Em Separeado)
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA _____
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA _____
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 050/03

Sala das Sessões, em 28.01.04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 28.01.04

.....
Presidente

PARECER EM SEPARADO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº. 050/2003

Autoriza doação de lote no Loteamento Vale do Sol, ao Sr. Reinaldo Dias Francisco.

Senhor Presidente:

Após análise do projeto ora em pauta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, manifesta-se pela NÃO APROVAÇÃO do projeto, em conformidade com o parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, o qual informa acerca da ilegalidade e inconstitucionalidade do mesmo.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 28 de Janeiro de 2004.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Walter Vieira de Gouvêa
Presidente

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 050/03

Sala das Sessões, em 23/01/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 23/01/04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Nós, abaixo-assinados, Presidente e Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise do *Projeto de Lei nº 050/03 – Autoriza doação de lote no Loteamento Vale do Sol, ao Sr. Reinaldo Dias Francisco*, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da referida matéria.

Sala das Sessões, “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 28 de Janeiro de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro